



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$50

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» . . . . .	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» . . . . .	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» . . . . .	43\$

Avulso: Número de duas páginas 630;  
de mais de duas páginas 650 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Rectificação** ao decreto n.º 25:525, que transfere diversas verbas dentro do orçamento do Ministério da Instrução Pública.

### Ministério do Interior:

**Decreto-lei n.º 25:557** — Autoriza o Ministro a adjudicar em concurso público a concessão do exclusivo do jogo de fortuna ou azar na zona da Ilha da Madeira (Funchal), desde 1 de Agosto do corrente ano até 31 de Março de 1936, a cidadão português ou empresa que satisfaça as condições da legislação em vigor.

### Ministério das Finanças:

**Decreto-lei n.º 25:558** — Determina que a partir do dia 1 de Julho de 1935 as fôlhas de liquidação de vencimentos a enviar às repartições de contabilidade sejam processadas em duplicado, sendo um dos exemplares com todas as discriminações e o outro, destinado ao cofre pagador, só com os nomes e categorias dos funcionários e a importância líquida a abonar a cada um.

### Ministério da Marinha:

**Decreto-lei n.º 25:559** — Autoriza o Ministério a inscrever no seu orçamento de 1936, sob a rubrica «Construções e obras novas — Continuação da construção do aviso de 2.ª classe *Infante D. Henrique*», a verba para pagamento do encargo contraído com a firma Maschinenfabrick Augsburg, Nurnberg A. G. Werk Augsburg (M. A. N.), e correspondente às 3.ª, 4.ª e 5.ª prestações.

**Decreto-lei n.º 25:560** — Autoriza o Ministério a inscrever no seu orçamento de 1936 a verba para pagamento do encargo contraído com a casa Vickers Armstrong, Limited, de Londres, pelo fornecimento de armamento e munições destinados ao aviso de 2.ª classe *Infante D. Henrique*.

**Declarações** de terem sido, por despachos ministeriais, autorizadas diversas transferências de verbas dentro do orçamento do Ministério.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Decreto n.º 25:561** — Eleva a consulado de 4.ª classe o vice-consulado de Portugal em Rabat, Marrocos.

**Aviso** — Torna público ter a China ratificado os Acórdos referentes aos sinais marítimos, com regulamento relativo a certas categorias de sinais marítimos, e aos barcos-luz vigiados que se encontrem fora do seu posto habitual, com regulamento relativo aos sinais desses barcos, assinados em Lisboa em 23 de Outubro de 1930.

**Aviso** — Torna público que a Convenção Internacional para a salvaguarda da vida humana no mar, assinada em Londres a 31 de Maio de 1929, passará a aplicar-se em Hong-Kong, nos Estados Malaios (Straits Settlements) e nas Índias Orientais Neerlandesas a partir de 1 de Julho de 1935.

**Aviso** — Torna público ter o Reino Unido da Grã-Bretanha depositado no Foreign Office o instrumento de ratificação da Convenção relativa à protecção da fauna e flora africanas no seu estado natural, assinada em Londres em 8 de Novembro de 1933.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Declarações** de terem sido, por despachos ministeriais, autorizadas diversas transferências de verbas dentro do orçamento do Ministério.

### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 8:155** — Aprova o orçamento da receita e despesa da Agência Geral das Colónias para o ano económico de 1935-1936.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 25:562** — Autoriza o pagamento da quantia a mais despendida pelo Museu Nacional de Arte Antiga com os encargos das exposições de arte francesa.

### Ministério do Comércio e Indústria:

**Decreto-lei n.º 25:563** — Autoriza o Ministro a enviar ao estrangeiro missões para estudo de assuntos que interessem ao Instituto Português de Combustíveis e promulga outras disposições relativas ao mesmo Instituto.

### Ministério da Agricultura:

**Decreto-lei n.º 25:564** — Considera em vigor até 31 de Dezembro de 1935 todas as disposições do decreto-lei n.º 24:599, que regulamenta a execução dos diferentes serviços da Campanha da Produção Agrícola.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 141, 1.ª série, do 21 do corrente, pelo Ministério da Instrução Pública, 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto n.º 25:525, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo único, onde, sob o título «Faculdade da Medicina», se lê: «Para o artigo 76.º — Remunerações acidentais», deve ler-se: «Para o artigo 96.º — Remunerações acidentais».

Em 25 de Junho de 1935. — *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Conselho de Administração de Jogos

#### Decreto-lei n.º 25:557

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Ministro do Interior autorizado a adjudicar em concurso público a concessão do exclusivo do jogo de fortuna ou azar na zona da Ilha da Madeira (Funchal), desde 1 de Agosto do corrente ano até 31 de Março de 1936, a cidadão português ou empresa que satisfaça as condições da legislação em vigor.

§ único. O Ministro do Interior poderá prorrogar até 30 de Junho do corrente ano a concessão feita ao actual adjudicatário.

Art. 2.º Além da cota parte das despesas e dos impostos a que se refere o artigo 20.º do decreto com força de lei n.º 14:643, de 3 de Dezembro de 1927, o adjudicatário pagará pelo exclusivo do exercício do jôgo, durante o período da concessão, uma verba fixa não inferior a 200.000\$.

Art. 3.º O presente decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Henrique Linhares de Lima*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Duarte Pacheco*—*José Silvestre Ferreira Bossa*—*Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Rafael da Silva Neves Duque*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 25:558

O decreto-lei n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, que modificou vários preceitos de contabilidade pública, determinava no seu artigo 9.º que as fôlhas de liquidação de vencimentos a enviar às repartições de contabilidade fôsse processadas em duplicado, sendo um dos exemplares com todas as discriminações e o outro, destinado ao cofre pagador, só com os nomes e categorias dos funcionários e a importância líquida a abonar a cada um.

Nos §§ 1.º e 2.º do mesmo artigo estabeleciam-se os preceitos a seguir para a execução daquela determinação, mas no artigo 19.º do citado diploma dizia-se que ela ficava dependente da preparação e organização pelas repartições e estações competentes dos diversos Ministérios de todos os elementos necessários para esse fim, devendo porém estar em vigor em 1 de Julho de 1920.

Julgou-se que havia dificuldades no cumprimento das mencionadas disposições, em virtude do que foram as mesmas suspensas pelo artigo 6.º da lei n.º 997 (orçamental), de 30 de Junho de 1920, até à data que fôsse fixada em novo regulamento geral da contabilidade pública.

Não obstante isso, o referido sistema de processo de fôlhas de liquidação de vencimentos tem seguido, desde há anos, quanto àquelas cujo pagamento se realiza em Lisboa, e com vantagem para os serviços.

Nestes termos, convindo simplificar e uniformizar os preceitos de contabilidade em todos os organismos do Estado com base naquella experiência;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A partir do dia 1 de Julho de 1935 as fôlhas de liquidação de vencimentos que tenham de ser enviadas às repartições da Direcção Geral da Contabilidade Pública deverão ser processadas conforme o que está determinado no artigo 9.º e seus parágrafos do de-

creto-lei n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, seja qual fôr o cofre público onde o pagamento se deva efectuar.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Henrique Linhares de Lima*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Duarte Pacheco*—*José Silvestre Ferreira Bossa*—*Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Rafael da Silva Neves Duque*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-lei n.º 25:559

Considerando que se torna absolutamente indispensável adquirir para o aviso de 2.ª classe *Infante D. Henrique*, em construção na Direcção das Construções Navais do Arsenal da Marinha, dois motores, tipo *Diesel*, para a sua propulsão;

Considerando a vantagem do critério da uniformidade em unidades iguais ou do mesmo tipo, por isso que conduz a uma mais certa eficiência, a melhor e mais económico exercício, diminuindo a quantidade de sobressalentes;

Considerando que os dois motores adquiridos à casa *Maschinenfabrick Augsburg, Nurnberg A. G. Werk Augsburg (M. A. N.)*, para o aviso de 2.ª classe *Pedro Nunes* satisfizeram a todas as provas técnicas indicadas no contrato escrito para a aquisição dos referidos motores;

Considerando que os dois motores a adquirir para o aviso de 2.ª classe *Infante D. Henrique* são do mesmo tipo dos que foram adquiridos para o aviso de 2.ª classe *Pedro Nunes*, e que o seu custo é de 2:490.154\$48;

Considerando que a firma *Maschinenfabrick Augsburg, Nurnberg A. G. Werk Augsburg (M. A. N.)*, dá as exigidas garantias bancárias e técnicas;

Considerando que no orçamento do Ministério da Marinha de 1934-1935 está inscrita a verba de 1:260.000\$ para ocorrer a parte daquele pagamento, a qual, contudo, não será totalmente aplicada durante aquela gerência, visto que pelas cláusulas contratuais estabelecidas nesta gerência unicamente se pagarão 1:245.077\$24;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Ministério da Marinha a inscrever no seu orçamento de 1936, sob a rubrica «Construções e obras novas — Continuação da construção do aviso de 2.ª classe *Infante D. Henrique*», a verba de 1:245.077\$24, a favor do conselho administrativo da Direcção das Construções Navais, para pagamento do encargo contraído com a firma *Maschinenfabrick Augsburg, Nurnberg A. G. Werk Augsburg (M. A. N.)*, e correspondente às 3.ª, 4.ª e 5.ª prestações.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Henrique Linhares de Lima*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Duarte Pacheco*—*José Silvestre Ferreira Bossa*—*Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Rafael da Silva Neves Duque*.

**Decreto-lei n.º 25:560**

Considerando que pelo decreto n.º 25:280, de 23 de Abril último, ficou o Ministério da Marinha autorizado a adquirir, pela verba da despesa extraordinária, à casa Vickers Armstrong, Limited, de Londres, o armamento e munições, na importância total de 6:073.122\$, destinados ao aviso de 2.ª classe *Infante D. Henrique*, em construção no Arsenal da Marinha;

Considerando que uma das condições da minuta do contrato entre o Ministério da Marinha e a firma fornecedora é a forma do pagamento;

Considerando que da verba inscrita no actual orçamento, segundo as cláusulas contratuais estabelecidas, só se pagarão as prestações correspondentes a 2:429.248\$80;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, pora valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Ministério da Marinha a inscrever no seu orçamento de 1936, na rubrica «Despesa extraordinária — Reorganização da marinha de guerra», a quantia de 3:643.873\$20, para pagamento do encargo contraído com a casa Vickers Armstrong, Limited, de Londres, pelo fornecimento de armamento e munições destinados ao aviso de 2.ª classe *Infante D. Henrique*.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1935.—  
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, por seu despacho de 26 de Junho de 1935, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento do Ministério da Marinha do ano económico de 1934-1935:

#### CAPÍTULO 4.º

##### Oficiais da corporação da armada

Artigo 50.º — Outras despesas com o pessoal:

Dos n.ºs 4) e 5) «Subsídios para funerais de oficiais do activo, nos termos do decreto n.º 14:256» e «Internato de oficiais do activo em hospitais estranhos ao da Marinha» para o n.º 1) «Ajudas de custo, despesas de deslocação, subsídio de viagem e de marcha, etc.», respectivamente as importâncias de 5.000\$ e 8.000\$.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 27 de Junho de 1935.— O Director dos Serviços, *R. Quintanilha*.

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 24 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 118.000\$ do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 46.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1934-1935.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 25 de Junho de 1935.— O Director dos Serviços, *R. Quintanilha*.

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 26 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 17.500\$ da alínea c) para a alínea a) do artigo 106.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 27 de Junho de 1935.— O Director dos Serviços, *R. Quintanilha*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção Geral dos Serviços Administrativos

#### Decreto n.º 25:561

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Nos termos do artigo 45.º do decreto com força de lei n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, é elevado a consulado de 4.ª classe o vice-consulado de Portugal em Rabat, Marrocos.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1935.—  
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Armando Rodrigues Monteiro*.

### Secretaria Portuguesa dos Negócios da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a China ratificou em 29 de Maio de 1935 os Acordos referentes aos sinais marítimos, com regulamento relativo a certas categorias de sinais marítimos, e aos barcos-luz vigiados que se encontrem fora do seu posto habitual, com regulamento relativo aos sinais desses barcos, assinados em Lisboa em 23 de Outubro de 1930.

Secretaria Portuguesa dos Negócios da Sociedade das Nações, 26 de Junho de 1935.— O Director Geral, *Augusto de Vasconcelos*.

### Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

#### Questões Económicas

Por ordem superior se faz público que, segundo informa a Embaixada Britânica, a Convenção Internacional para a salvaguarda da vida humana no mar, assinada em Londres a 31 de Maio de 1929, passará a aplicar-se em Hong-Kong, nos Estados Malaios (Straits Settlements) e nas Índias Orientais Neerlandesas a partir de 1 de Julho de 1935.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 14 de Junho de 1935.— Pelo Director Geral, *Pedro Tovar de Lemos*.

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica a Embaixada Britânica, o Reino Unido da Grã-Bretanha depositou em 9 de Abril de 1935 no Foreign Office o instrumento de ratificação da Convenção relativa à protecção da fauna e flora africanas no seu estado natural, assinada em Londres em 8 de Novembro de 1933.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 22 de Junho de 1935.— Pelo Director Geral, *João de Lebre e Lima*, chefe de repartição.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

#### Repartição de Expediente Geral e Contabilidade

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro das Obras Públicas e Comunicações de 28 do corrente foi autorizada a transferência da quantia de 70.000\$ da dotação do capítulo 4.º, artigo 63.º, n.º 1), alínea e) «Reparação de obras em lagos, lagoas, rios e outros cursos de água, incluindo salários e outras despesas do pessoal das embarcações», do orçamento em vigor, para a alínea d) do mesmo número, artigo e capítulo «Reparação e conservação de portos e obras nas costas marítimas».

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, 28 de Junho de 1935.— O Engenheiro Administrador Geral, *António Eugénio de Carvalho e Sá*.

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro das Obras Públicas e Comunicações de 28 de Junho corrente foi autorizada a transferência da quantia de 490.000\$ da rubrica do capítulo 4.º, artigo 61.º, n.º 3.º, alínea a) «Lagos, lagoas, rios e outros cursos de água», do orçamento desta Administração Geral, para a alínea b) do mesmo número, artigo e capítulo «Portos e costas marítimas».

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, 28 de Junho de 1935.— O Engenheiro Administrador Geral, *António Eugénio de Carvalho e Sá*.

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro das Obras Públicas e Comunicações de 27 do corrente mês de Junho foi autorizada a transferência de 15.000\$ da verba do capítulo 4.º, artigo 61.º, n.º 1), alínea c) «Portos de pesca», e de 20.000\$ da verba da alínea d) «Estudos topográficos», do actual orçamento, para a alínea b) do mesmo número, artigo e capítulo «Estudos hidrográficos».

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, 28 de Junho de 1935.— O Engenheiro Administrador Geral, *António Eugénio de Carvalho e Sá*.

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro das Obras Públicas e Comunicações de 25 do corrente foi autorizada a transferência da quantia de 15.500\$ da dotação do capítulo 4.º, artigo 61.º, n.º 1), alínea d) «Estudos topográficos», do orçamento em vigor, para a alínea f) do mesmo número, artigo e capítulo «Sondagens e estudos diversos».

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, 28 de Junho de 1935.— O Engenheiro Administrador Geral, *António Eugénio de Carvalho e Sá*.

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro das Obras Públicas e Comunicações de 28 do corrente foi autorizada a transferência da quantia de 4.500\$ da verba do capítulo 4.º, artigo 66.º, n.º 2) «Telefones e chamadas para fora de Lisboa», do actual orçamento, para o n.º 3) do mesmo artigo e capítulo «Transportes».

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, 28 de Junho de 1935.— O Engenheiro Administrador Geral, *António Eugénio de Carvalho e Sá*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Agência Geral das Colónias

#### Portaria n.º 8:155

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, aprovar, para ter execução desde 1 de Julho de 1935, nos termos do decreto-lei n.º 25:522, de 20 de Junho de 1935, o orçamento da receita e despesa da Agência Geral das Colónias para o ano económico de 1935-1936, que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo agente geral das colónias, interino, fixando a receita no total de 1:622.335\$60 e a despesa em igual importância.

Ministério das Colónias, 29 de Junho de 1935.— O Ministro das Colónias, *José Silvestre Ferreira Bossa*.

#### Orçamento da receita da Agência Geral das Colónias para o ano económico de 1935-1936

Cotas partes com que concorrem as colónias para as despesas com a Agência Geral das Colónias, a saber:

Cabo Verde . . . . .	39.137\$50	
Guiné . . . . .	43.500\$00	
S. Tomé e Príncipe . . . . .	16.325\$00	
Angola . . . . .	305.737\$50	
Moçambique . . . . .	610.400\$00	
Estado da Índia . . . . .	93 375\$00	
Macau . . . . .	115.650\$00	
Timor . . . . .	25.875\$00	1:250.000\$00

Percentagens a cobrar nos termos da portaria n.º 7:644, de 20 de Julho de 1933 . . . . . 12.000\$00

Percentagens a cobrar pela venda de valores postais a filatelistas . . . . . 6.000\$00

Percentagem sobre recebimento de vencimentos . . . . . 6.000\$00

Pelas verbas inscritas nos orçamentos coloniais para aquisição de fotografias e retratos a óleo, nos termos do artigo 181.º e seu parágrafo da Reforma Administrativa Ultramarina . . . . . 42.000\$00

Venda de publicações diversas . . . . . 2.000\$00

*Boletim Geral das Colónias* . . . . . 22.000\$00

*O Mundo Português* . . . . . 34.000\$00 124.000\$00

Cotas partes com que concorrem as colónias para as despesas com a publicação das separatas da *Legislação Colonial*, respectivos índices e repertórios, a saber:

Cabo Verde . . . . .	7.524\$60	
Guiné . . . . .	8.393\$80	
S. Tomé e Príncipe . . . . .	3.576\$00	
Angola . . . . .	56.570\$90	
Moçambique . . . . .	138.322\$90	
Estado da Índia . . . . .	19.916\$50	
Macau . . . . .	11.100\$60	
Timor . . . . .	2.930\$30	248.335\$60

*Total da receita* . . . . . 1:622.335\$60

Agência Geral das Colónias, 29 de Junho de 1935.— O Agente Geral, interino, *Júlio Caiola*.

## Orçamento da despesa da Agência Geral das Colónias para o ano económico de 1935-1936

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias por capítulos																																																																																																																																																																																																											
1.º		<b>CAPÍTULO 1.º</b> <b>Agência Geral das Colónias</b> <b>Serviços da Agência e do «Boletim Geral das Colónias»</b>																																																																																																																																																																																																												
		<i>Despesas com o pessoal:</i>																																																																																																																																																																																																												
1.º		<b>Remunerações certas ao pessoal em exercício:</b>																																																																																																																																																																																																												
		1) <i>Pessoal do quadro aprovado por lei:</i>																																																																																																																																																																																																												
		<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Categorias</th> <th colspan="3">Vencimentos individuais</th> <th rowspan="2"></th> </tr> <tr> <th>Vencimento</th> <th>Gratificação</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1 agente geral . . . . .</td> <td>18.090\$</td> <td>12.000\$</td> <td>30.090\$</td> <td></td> </tr> <tr> <td>4 chefes de divisão:</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>  3 a 15.222\$ . . . . .</td> <td>45.666\$</td> <td>-\$</td> <td>45.666\$</td> <td></td> </tr> <tr> <td>  1 a . . . . .</td> <td>-\$</td> <td>3.606\$</td> <td>3.606\$</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1 encarregado do serviço de recortes . . . . .</td> <td>7.200\$</td> <td>-\$</td> <td>7.200\$</td> <td></td> </tr> <tr> <td>12 oficiais:</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>  4 a 9.600\$ . . . . .</td> <td>38.400\$</td> <td>-\$</td> <td>38.400\$</td> <td></td> </tr> <tr> <td>  7 a 6.000\$ . . . . .</td> <td>42.000\$</td> <td>-\$</td> <td>42.000\$</td> <td></td> </tr> <tr> <td>  1 a . . . . .</td> <td>7.200\$</td> <td>-\$</td> <td>7.200\$</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1 redactor do <i>Boletim Geral das Colónias</i> (bibliotecário) . . . . .</td> <td>10.560\$</td> <td>-\$</td> <td>10.560\$</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1 redactor do <i>Boletim Geral das Colónias</i> . . . . .</td> <td>7.920\$</td> <td>-\$</td> <td>7.920\$</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1 revisor de provas . . . . .</td> <td>7.920\$</td> <td>-\$</td> <td>7.920\$</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1 tradutor . . . . .</td> <td>7.200\$</td> <td>-\$</td> <td>7.200\$</td> <td></td> </tr> <tr> <td>2 dactilógrafas, a 6.300\$ . . . . .</td> <td>12.600\$</td> <td>-\$</td> <td>12.600\$</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1 telefonista . . . . .</td> <td>6.300\$</td> <td>-\$</td> <td>6.300\$</td> <td>226.662\$</td> </tr> <tr> <td>25</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>2) <i>Pessoal menor contratado:</i></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>5 serventes, a 4.800\$ . . . . .</td> <td>24.000\$</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>3) <i>Pessoal assalariado:</i></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>3 assalariados em serviço na Repartição de Contabilidade das Colónias, a 4.800\$ . . . . .</td> <td>14.400\$</td> </tr> <tr> <td>2.º</td> <td></td> <td><b>Remunerações accidentais:</b></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>1 delegado do Ministério das Colónias junto do Grémio do Milho Português (§ 2.º do artigo 4.º do decreto-lei n.º 22:981, de 25 de Agosto de 1933) . . . . .</td> <td>18.000\$</td> </tr> <tr> <td>3.º</td> <td></td> <td><b>Outras despesas com o pessoal:</b></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Fardamento para contínuos. . . . .</td> <td>3.500\$</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: right;">286.562\$</td> </tr> <tr> <td>2.º</td> <td></td> <td style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO 2.º</b> <b>Divisão da Procuradoria</b></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td style="text-align: center;"><i>Despesas com o material:</i></td> <td></td> </tr> <tr> <td>4.º</td> <td></td> <td><b>Aquisições de utilização permanente:</b></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Aquisição de móveis:</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>1) <b>Mobiliário:</b></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>  a) Aquisição de móveis e estantes . . . . .</td> <td>12.000\$</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>  b) Aquisição de máquinas de escrever . . . . .</td> <td>6.000\$</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: right;">18.000\$</td> </tr> <tr> <td>5.º</td> <td></td> <td><b>Despesas de conservação e aproveitamento do material:</b></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>1) De imóveis:</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>  Reparações no edifício da Agência . . . . .</td> <td>5.000\$</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>2) De móveis:</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>  a) Máquinas (reparações de máquinas de escrever) . . . . .</td> <td>3.000\$</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>  b) Mobiliário (reparações) . . . . .</td> <td>5.000\$</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: right;">8.000\$</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: right;">13.000\$</td> </tr> <tr> <td>6.º</td> <td></td> <td><b>Material de consumo corrente:</b></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente . . . . .</td> <td>15.000\$</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td style="text-align: right;"><i>Soma e segue</i></td> <td style="text-align: right;">46.000\$</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: right;">286.562\$</td> </tr> </tbody> </table>	Categorias	Vencimentos individuais				Vencimento	Gratificação	Total	1 agente geral . . . . .	18.090\$	12.000\$	30.090\$		4 chefes de divisão:					3 a 15.222\$ . . . . .	45.666\$	-\$	45.666\$		1 a . . . . .	-\$	3.606\$	3.606\$		1 encarregado do serviço de recortes . . . . .	7.200\$	-\$	7.200\$		12 oficiais:					4 a 9.600\$ . . . . .	38.400\$	-\$	38.400\$		7 a 6.000\$ . . . . .	42.000\$	-\$	42.000\$		1 a . . . . .	7.200\$	-\$	7.200\$		1 redactor do <i>Boletim Geral das Colónias</i> (bibliotecário) . . . . .	10.560\$	-\$	10.560\$		1 redactor do <i>Boletim Geral das Colónias</i> . . . . .	7.920\$	-\$	7.920\$		1 revisor de provas . . . . .	7.920\$	-\$	7.920\$		1 tradutor . . . . .	7.200\$	-\$	7.200\$		2 dactilógrafas, a 6.300\$ . . . . .	12.600\$	-\$	12.600\$		1 telefonista . . . . .	6.300\$	-\$	6.300\$	226.662\$	25							2) <i>Pessoal menor contratado:</i>				5 serventes, a 4.800\$ . . . . .	24.000\$			3) <i>Pessoal assalariado:</i>				3 assalariados em serviço na Repartição de Contabilidade das Colónias, a 4.800\$ . . . . .	14.400\$	2.º		<b>Remunerações accidentais:</b>				1 delegado do Ministério das Colónias junto do Grémio do Milho Português (§ 2.º do artigo 4.º do decreto-lei n.º 22:981, de 25 de Agosto de 1933) . . . . .	18.000\$	3.º		<b>Outras despesas com o pessoal:</b>				Fardamento para contínuos. . . . .	3.500\$				286.562\$	2.º		<b>CAPÍTULO 2.º</b> <b>Divisão da Procuradoria</b>				<i>Despesas com o material:</i>		4.º		<b>Aquisições de utilização permanente:</b>				Aquisição de móveis:				1) <b>Mobiliário:</b>				a) Aquisição de móveis e estantes . . . . .	12.000\$			b) Aquisição de máquinas de escrever . . . . .	6.000\$				18.000\$	5.º		<b>Despesas de conservação e aproveitamento do material:</b>				1) De imóveis:				Reparações no edifício da Agência . . . . .	5.000\$			2) De móveis:				a) Máquinas (reparações de máquinas de escrever) . . . . .	3.000\$			b) Mobiliário (reparações) . . . . .	5.000\$				8.000\$				13.000\$	6.º		<b>Material de consumo corrente:</b>				Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente . . . . .	15.000\$			<i>Soma e segue</i>	46.000\$				286.562\$
Categorias	Vencimentos individuais																																																																																																																																																																																																													
	Vencimento	Gratificação	Total																																																																																																																																																																																																											
1 agente geral . . . . .	18.090\$	12.000\$	30.090\$																																																																																																																																																																																																											
4 chefes de divisão:																																																																																																																																																																																																														
3 a 15.222\$ . . . . .	45.666\$	-\$	45.666\$																																																																																																																																																																																																											
1 a . . . . .	-\$	3.606\$	3.606\$																																																																																																																																																																																																											
1 encarregado do serviço de recortes . . . . .	7.200\$	-\$	7.200\$																																																																																																																																																																																																											
12 oficiais:																																																																																																																																																																																																														
4 a 9.600\$ . . . . .	38.400\$	-\$	38.400\$																																																																																																																																																																																																											
7 a 6.000\$ . . . . .	42.000\$	-\$	42.000\$																																																																																																																																																																																																											
1 a . . . . .	7.200\$	-\$	7.200\$																																																																																																																																																																																																											
1 redactor do <i>Boletim Geral das Colónias</i> (bibliotecário) . . . . .	10.560\$	-\$	10.560\$																																																																																																																																																																																																											
1 redactor do <i>Boletim Geral das Colónias</i> . . . . .	7.920\$	-\$	7.920\$																																																																																																																																																																																																											
1 revisor de provas . . . . .	7.920\$	-\$	7.920\$																																																																																																																																																																																																											
1 tradutor . . . . .	7.200\$	-\$	7.200\$																																																																																																																																																																																																											
2 dactilógrafas, a 6.300\$ . . . . .	12.600\$	-\$	12.600\$																																																																																																																																																																																																											
1 telefonista . . . . .	6.300\$	-\$	6.300\$	226.662\$																																																																																																																																																																																																										
25																																																																																																																																																																																																														
		2) <i>Pessoal menor contratado:</i>																																																																																																																																																																																																												
		5 serventes, a 4.800\$ . . . . .	24.000\$																																																																																																																																																																																																											
		3) <i>Pessoal assalariado:</i>																																																																																																																																																																																																												
		3 assalariados em serviço na Repartição de Contabilidade das Colónias, a 4.800\$ . . . . .	14.400\$																																																																																																																																																																																																											
2.º		<b>Remunerações accidentais:</b>																																																																																																																																																																																																												
		1 delegado do Ministério das Colónias junto do Grémio do Milho Português (§ 2.º do artigo 4.º do decreto-lei n.º 22:981, de 25 de Agosto de 1933) . . . . .	18.000\$																																																																																																																																																																																																											
3.º		<b>Outras despesas com o pessoal:</b>																																																																																																																																																																																																												
		Fardamento para contínuos. . . . .	3.500\$																																																																																																																																																																																																											
			286.562\$																																																																																																																																																																																																											
2.º		<b>CAPÍTULO 2.º</b> <b>Divisão da Procuradoria</b>																																																																																																																																																																																																												
		<i>Despesas com o material:</i>																																																																																																																																																																																																												
4.º		<b>Aquisições de utilização permanente:</b>																																																																																																																																																																																																												
		Aquisição de móveis:																																																																																																																																																																																																												
		1) <b>Mobiliário:</b>																																																																																																																																																																																																												
		a) Aquisição de móveis e estantes . . . . .	12.000\$																																																																																																																																																																																																											
		b) Aquisição de máquinas de escrever . . . . .	6.000\$																																																																																																																																																																																																											
			18.000\$																																																																																																																																																																																																											
5.º		<b>Despesas de conservação e aproveitamento do material:</b>																																																																																																																																																																																																												
		1) De imóveis:																																																																																																																																																																																																												
		Reparações no edifício da Agência . . . . .	5.000\$																																																																																																																																																																																																											
		2) De móveis:																																																																																																																																																																																																												
		a) Máquinas (reparações de máquinas de escrever) . . . . .	3.000\$																																																																																																																																																																																																											
		b) Mobiliário (reparações) . . . . .	5.000\$																																																																																																																																																																																																											
			8.000\$																																																																																																																																																																																																											
			13.000\$																																																																																																																																																																																																											
6.º		<b>Material de consumo corrente:</b>																																																																																																																																																																																																												
		Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente . . . . .	15.000\$																																																																																																																																																																																																											
		<i>Soma e segue</i>	46.000\$																																																																																																																																																																																																											
			286.562\$																																																																																																																																																																																																											

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias por capítulos
2.º		<i>Pagamento de serviços:</i>	
		Transporte 46.000\$	286.562\$
7.º		<b>Despesas de higiene, saúde e conforto:</b>	
		Reparações na instalação eléctrica, compra de lâmpadas, água, electricidade, limpezas, pequenas reparações em torneiras, canalizações, etc. . . . .	6.000\$
8.º		<b>Despesas de comunicações:</b>	
		1) Portes do correio e endereço telegráfico . . . . .	4.000\$
		2) Reparções nos telefones interiores, pagamento de telefones e de chamadas telefónicas na rede extra-urbana . . . . .	5.000\$
			9.000\$
		<i>Diversos encargos:</i>	
9.º		<b>Encargos das instalações:</b>	
		1) Renda da casa . . . . .	60.000\$
		2) Seguros . . . . .	1.656\$30
			61.656\$30
		<i>Encargos administrativos:</i>	
10.º		<b>Outros encargos:</b>	
		1) Despesas com a instalação e manutenção do armazém de valores selados (decreto n.º 23:235, de 18 de Dezembro de 1933) . . . . .	30.000\$
		2) Fotografias e retratos a óleo do Chefe do Estado para as colónias (artigo 181.º e seu parágrafo da Reforma Administrativa Ultramarina) e outras . . . . .	42.000\$
		3) Outros encargos . . . . .	10.000\$
			82.000\$
			201.656\$30
5.º		<b>CAPÍTULO 3.º</b>	
		<b>Divisão de propaganda</b>	
		<i>Despesas com o pessoal:</i>	
11.º		<b>Remunerações acidentais:</b>	
		1) Despesas com serviços de propaganda . . . . .	36.181\$70
		2) Despesas com organização de conferências . . . . .	50.000\$
			86.181\$70
		<i>Pagamento de serviços:</i>	
12.º		<b>Diversos encargos:</b>	
		1) Abonos para pagamento de serviços não especificados:	
		a) Publicidade em jornais e revistas nacionais e estrangeiras . . . . .	18.000\$
		b) Propaganda pelo cinema, aquisição e conservação de material e despesas com a realização de sessões . . . . .	12.000\$
		c) Manutenção do mostratório comercial e permanente, aquisição e conservação de material, despachos, embalagens, transportes, salários acidentais a carregadores e operários . . . . .	18.500\$
		d) Cartazes, material fotográfico, arranjo de filmes, fotografias, montras e outras modalidades de propaganda gráfica . . . . .	24.000\$
		e) Pagamento de assinaturas a agências estrangeiras fornecedoras de recortes de imprensa e aquisição diária de jornais e revistas nacionais. . . . .	8.000\$
			80.500\$
		2) Concorso de literatura colonial:	
		a) Prémios para os concorrentes das três categorias . . . . .	31.500\$
		b) Gratificação aos membros dos júris . . . . .	3.000\$
			34.500\$
			115.000\$
		<i>Diversos encargos:</i>	
13.º		<b>Outros encargos:</b>	
		Pagamento de serviços não especificados . . . . .	150.000\$
			551.181\$70
		<i>Soma e segue</i>	842.400\$

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias por capítulos
4.º		<i>Transporte</i>	842.400\$
		<b>CAPÍTULO 4.º</b>	
		<b>Divisão de propaganda e biblioteca</b>	
		<u>Despesas com o pessoal:</u>	
14.º		<b>Remunerações acidentais:</b>	
		1) Serviços de compilação e revisão das separatas da legislação colonial, incluindo os respectivos índices e reportórios, colectâneas, financeiras e outras . . . . .	14.520\$
		2) 1 director da revista <i>O Mundo Português</i> (§ 3.º do artigo 2.º do decreto-lei n.º 23:482, de 20 de Janeiro de 1934) . . . . .	9.600\$
		3) Colaboração de <i>O Mundo Português</i> . . . . .	3.600\$
			27.720\$
		<u>Despesas com o material:</u>	
15.º		<b>Material de consumo corrente:</b>	
		1) Impressos:	
		a) Sacos de papel, impressos para a expedição do <i>Boletim Geral das Colónias</i> e outras publicações . . . . .	1.600\$
		b) Sacos de papel, impressos para a expedição da revista <i>O Mundo Português</i> . . . . .	6.000\$
			7.600\$
		2) Diversos não especificados, incluindo compra de livros para a biblioteca, assinaturas de publicações, endereços, encadernações, etc. . . . .	14.000\$
			21.600\$
		<u>Pagamento de serviços:</u>	
16.º		<b>Despesas de comunicações:</b>	
		1) Portes do correio do <i>Boletim Geral das Colónias</i> e outras publicações. . . . .	18.000\$
		2) Portes do correio da revista <i>O Mundo Português</i> . . . . .	24.000\$
		3) Transportes e despesas da remessa do <i>Boletim Geral das Colónias</i> e outras publicações. . . . .	4.800\$
			46.800\$
		<u>Diversos serviços:</u>	
17.º		<b>Publicidade e propaganda:</b>	
		1) Papel e composição, impressões, brochuras, desenhos e gravuras do <i>Boletim Geral das Colónias</i> . . . . .	160.000\$
		2) Despesas com a publicação de relatórios e outros trabalhos (decreto n.º 21:988, de 15 de Dezembro de 1932, artigos 45.º e 49.º) . . . . .	50.000\$
		3) Despesas com a publicação de relatórios dos governos coloniais e de outros trabalhos. . . . .	30.000\$
		4) Despesas com a publicação de estatísticas, propaganda e outros trabalhos, segundo o plano a estabelecer pelo Ministro das Colónias, incluindo os álbuns etnográficos do Império Colonial Português. . . . .	80.000\$
		5) Despesas com a publicação das separatas de legislação colonial e <i>Boletim da Legislação Ultramarina Portuguesa</i> , respectivos índices e reportórios, expedição dos respectivos volumes e uma assinatura da 1.ª série do <i>Diário do Governo</i> . . . . .	233.815\$60
		6) Papel, composição, impressão, brochura, desenhos, fotografias e gravuras para a revista <i>O Mundo Português</i> e outros encargos. . . . .	100.000\$
		7) Despesas resultantes da publicação da colecção dos <i>Clássicos da Expansão Portuguesa no Mundo</i> (decreto-lei n.º 23:745, de 7 de Abril de 1934) . . . . .	30.000\$
			683.815\$60
			779.935\$60
			1:622.335\$60

**RESUMO**

Total da receita . . . . . 1:622.335\$60  
 Total da despesa . . . . . 1:622.335\$60

Agência Geral das Colónias, 29 de Junho de 1935.—O Agente Geral, interino, *Júlio Caiola*.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

### 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 25:562

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o pagamento pela dotação destinada a despesas de anos económicos findos, capítulo 8.º, artigo 87.º, do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1934-1935, da quantia de 33.402\$09 a mais despendida pelo Museu Nacional de Arte Antiga com os encargos das exposições de arte francesa.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Henrique Linhares de Lima—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa—Antbal de Mesquita Guimarães—Armando Rodrigues Monteiro—Duarte Pacheco—José Silvestre Ferreira Bossa—Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação—Sebastião Garcia Ramires—Rafael da Silva Neves Duque.*

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

### Instituto Português de Combustíveis

#### Decreto-lei n.º 25:563

Após um ano de funcionamento do Instituto Português de Combustíveis verifica-se que a respectiva lei orgânica habilita o organismo a realizar os objectivos para que foi criado. A experiência porém veio demonstrar a necessidade de se colocar o Instituto em circunstâncias de poder actuar com mais liberdade e sobretudo com mais economia de tempo.

Dado o nosso evidente atraso em matéria de aproveitamento de combustíveis, não se pode duvidar da utilidade de visitas frequentes a instalações e laboratórios estrangeiros, desde que se tenha a certeza de que nêles se aplica bem determinada técnica ou se podem colher dados económicos de reconhecido interesse. Evita-se deste modo a repetição aqui de experiências e ensaios já por outros realizados e o inerente gasto de tempo e de dinheiro.

Há porém que limitar essas deslocacões às disponibilidades consignadas no orçamento próprio e ainda a ponderar a utilidade de cada uma delas. Por tais motivos, fica dependente de prévia aprovação do Ministro do Comércio e Indústria a realização de missões de estudo.

Por outro lado, se há operações de valorização ou de simples utilização de combustíveis com características similares e independentes de factores próprios, outras há que variam grandemente com o tipo de combustível e com as condições do país que o produz.

Não basta, pois, copiar as técnicas estrangeiras: é necessário adaptá-las e, possivelmente, criar outras novas para nós.

Daqui resulta a necessidade de se fazerem investigações nos laboratórios do Instituto Português de Combustíveis. Mas nem o laboratório de ensaios mecânicos nem o de ensaios de combustíveis deste Instituto tem pessoal suficiente para atender simultaneamente à execução do trabalho corrente e àquelas investigações.

Resolve-se esse problema concedendo ao Instituto a faculdade de encarregar pessoas competentes de procederem aos trabalhos de investigação, mediante remunerações em harmonia com o seu valor e importância, fixadas para cada caso pelo Ministro do Comércio e Indústria, sob proposta da direcção.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É o Ministro do Comércio e Indústria autorizado-a, mediante proposta do Instituto Português de Combustíveis, enviar ao estrangeiro, em missão de estudo, qualquer dos membros da direcção e da junta consultiva ou funcionários do mesmo Instituto, a fim de se inteirarem de determinados assuntos referentes a combustíveis e sua utilização, assim como de novas técnicas que aos mesmos se apliquem.

§ 1.º A fixação do prazo de duração das missões de estudo e os objectivos destas, bem como a escolha das instalações e laboratórios a visitar, competem ao Ministro, sob proposta da direcção do Instituto.

§ 2.º Os indivíduos a que se refere este artigo terão direito a todos os vencimentos que lhes compitam como funcionários do Estado durante o tempo da missão e serão abonados de ajudas de custo, fixadas nos termos da lei.

§ 3.º As despesas com matrículas ou inscrições em cursos e com a aquisição de documentação técnica e científica só poderão ser pagas mediante despacho do Ministro do Comércio e Indústria, sob proposta fundamentada da direcção do Instituto.

§ 4.º O Ministro do Comércio e Indústria poderá, por despacho, autorizar a direcção do Instituto Português de Combustíveis a adiantar aos seus funcionários em missão a importância das ajudas de custo a abonar e a verba julgada suficiente para as despesas de transporte.

§ 5.º Os técnicos em missão terão de apresentar contas no prazo máximo de quinze dias a contar da data da sua chegada a Lisboa e de entregar relatórios pormenorizados sobre as suas missões dentro do prazo que lhes fôr fixado pela direcção do Instituto.

Art. 2.º A fim de promover a investigação nos laboratórios do Instituto Português de Combustíveis, poderá a sua junta consultiva propor ao Ministro do Comércio e Indústria que lhe sejam agregadas quaisquer individualidades com habilitações convenientes, as quais farão parte da mesma junta, sem voto, durante o prazo que fôr fixado pelo referido Ministro e assistirão somente às sessões para que forem convidadas.

§ único. Durante esse prazo poderá a direcção do Instituto usar, em relação a estas individualidades, das atribuições que lhe confere o artigo 22.º do decreto-lei n.º 22:788, de 29 de Junho de 1933.

Art. 3.º A direcção do Instituto Português de Combustíveis poderá solicitar doutras entidades oficiais a realização de trabalhos ou estudos que sejam da competência dessas entidades, ficando a cargo do mesmo Instituto as despesas referentes a esses trabalhos, as quais serão pagas pelas dotações das respectivas rubricas do seu orçamento, excepto quando, por despacho ministerial, fôr determinado que sejam satisfeitas pelas dotações respectivas das referidas entidades.

Art. 4.º O Instituto Português de Combustíveis terá representação própria no Conselho Superior Técnico das Indústrias, a qual será exercida por um vogal da direcção do mesmo Instituto, designado pelo Ministro do Comércio e Indústria.

Art. 5.º São criados no quadro do pessoal contratado do Instituto Português de Combustíveis um novo lugar de oficial dactilógrafo e outro de contínuo, com os vencimentos anuais de 7.542\$ e 6.144\$ respectivamente.

Art. 6.º Aos membros da junta consultiva do Instituto Português de Combustíveis residentes fora de Lisboa será abonada a ajuda de custo diária de 40\$ quando tiverem de se deslocar para assistir às sessões da mesma junta.

Art. 7.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1935.—  
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### Campanha da Produção Agrícola

#### Decreto-lei n.º 25:564

Com o fim de regulamentar a execução dos serviços a cargo da Campanha da Produção Agrícola até 31 de Dezembro próximo futuro, em conformidade com o disposto no decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio findo;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Consideram-se em vigor até 31 de Dezembro de 1935 todas as disposições do decreto-lei n.º 24:599, de 23 de Outubro de 1934.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1935.—  
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

